



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12669/17

Secretaria de Estado da Administração. Análise de Licitação. Pregão Presencial nº 234/16. Objeto: Registro de preços para aquisição de solução de videoconferência e telefonia IP, destinado a Secretaria de Estado da Educação. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02349/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de análise do Pregão Presencial nº 234/16, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de solução de videoconferência e telefonia IP, destinado a Secretaria de Estado da Educação.

A Auditoria desta Corte, em seu relatório inicial de fls. 1394/1397, apontou a existência de eivas que ensejaram a notificação da pregoeira, Sr^a. Giovanna Kluppel Silva Guedes Pereira, para que sejam enviados os documentos que embasaram as respostas às impugnações ao edital.

Após análise dos documentos apresentados pela defesa através do Doc. TC 27872/18 (fls. 1403/1602), o Órgão Técnico concluiu, às fls. 1609/1611, que a irregularidade apontada inicialmente no processo licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 234/2016, foi sanada.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, cabendo-lhe a emissão de parecer oral em sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, e considerando que não remanesceram irregularidades após a análise da defesa efetuada pela Auditoria, voto pelo (a):

1. Regularidade do Pregão Presencial nº 234/16 e dos contratos dele decorrentes;

2. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-12669/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 297/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Julgar regular** o Pregão Presencial nº 234/2016;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 25 de setembro de 2018.

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO